XI ENCONTRO SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ANAIS DO ENCONTRO - ISSN 2237-1877

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia Jequié, 28 e 29 de setembro de 2026

# CORPO SOB TUTELA: ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NA LEGISLAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER NO BRASIL

Maria Eduarda Guimarães VieiraSantos[1]
Larissa Almeida de Carvalho[2]
Maria Luiza Silva dos Santos[3]
Genival Souza Bento Junior[4]

## Introdução

A desigualdade de gênero constitui um desafio persistente na sociedade brasileira, refletindo-se também na esfera política e na elaboração das normas jurídicas. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure formalmente a igualdade entre os sexos (Brasil, 1988), a predominância masculina no Poder Legislativo continua a influenciar a formulação de normas relacionadas ao corpo, à saúde e à autonomia reprodutiva feminina. Compreender esse fenômeno exige reconhecer o gênero não como atributo biológico, mas como categoria social construída historicamente, que estrutura relações de poder e hierarquias entre homens e mulheres (Scott, 1995). Conforme Miguel e Biroli (2014), essa construção social explica, em parte, por que a política permanece um espaço majoritariamente masculino, no qual barreiras estruturais decorrentes da divisão sexual do trabalho limitam o acesso e a atuação plena das mulheres, mesmo diante da igualdade formalmente assegurada.

Nesse contexto, a saúde da mulher constitui terreno especialmente sensível à contradição parlamentar: pautas protetivas amplas tendem a obter consenso, ao passo que direitos vinculados à autonomia corporal enfrentam resistências mais intensas quando o público beneficiário acumula outros estigmas sociais. Essa tensão entre paternalismo e autonomia, hoje, não se restringe ao plenário: discursos que buscam controlar o corpo e as decisões femininas também circulam e se amplificam nas redes sociais dos próprios parlamentares, configurando uma nova frente de disputa sobre os direitos da mulher.

[1]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Campus de Vitória da Conquista. E-mail: 202520250@uesb.edu.br.
[2]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UESB, Campus de Vitória da Conquista. E-mail:202520454@uesb.edu.br.
[3]Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UESB, Campus de Vitória da Conquista. E-mail: 202520424@uesb.edu.br.
[4]Professor M.e. do Curso de Graduação em Direito da UESB, Campus de Vitória da Conquista. E-mail: genival.bento@uesb.edu.brP

## Objetivo

Analisar a influência de estereótipos de gênero na aprovação e na rejeição de normas legislativas relacionadas à saúde e à autonomia corporal da mulher no Brasil.

## Métodos

Trata-se de pesquisa com dados secundários, de abordagem qualitativa, orientada pela questão: de que forma estereótipos de gênero influenciam a aprovação e a rejeição de normas legislativas relacionadas à saúde e à autonomia corporal da mulher no Brasil? A busca documental foi realizada nos portais oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como em veículos jornalísticos e agências de checagem de fatos, com apoio de ferramenta de inteligência artificial generativa (Claude, Anthropic) na localização das fontes secundárias. Foram incluídos casos legislativos brasileiros recentes (2021 a 2025), relacionados à saúde e à autonomia corporal da mulher, com votação concluída ou decisão formal registrada e com cobertura jornalística verificável, contemplando tanto a aprovação quanto a rejeição de normas. Foram excluídas proposições sem votação ou decisão concluída, ou sem repercussão midiática suficiente para subsidiar a análise comparativa proposta. Os documentos analisados foram: a Lei nº 14.214/2021 e o Projeto de Lei nº 59/2023, referentes à distribuição gratuita de itens de higiene menstrual; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que buscou sustar a Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), relacionada ao acesso ao aborto legal.

## Resultados e Discussão

A trajetória da Lei nº 14.214/2021 (Brasil, 2021) ilustra a ambivalência do Congresso Nacional diante de pautas de saúde da mulher. O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, originado do PL 4.968/2019, de autoria da deputada Marília Arraes (PT-PE), previa a distribuição gratuita de absorventes a estudantes de baixa renda, mulheres em situação de rua e mulheres privadas de liberdade. Aprovado por ampla maioria nas duas Casas, o texto foi parcialmente vetado pelo então presidente Jair Bolsonaro, sob justificativa de ausência de fonte de custeio e de incompatibilidade com a autonomia das redes de ensino (Câmara dos Deputados, 2022).

A reação parlamentar revelou, contudo, um padrão importante: em 10 de março de 2022, o Congresso derrubou o veto por margens expressivas, com 426 votos a 25 na Câmara e 64 a 1 no Senado (Câmara dos Deputados, 2022; Senado Federal, 2022). Articulada pela bancada feminina em torno do Dia Internacional da Mulher, essa vitória sugere que pautas de saúde menstrual formuladas em termos amplos e consensuais, associadas a estudantes e à pobreza menstrual em geral, tendem a superar resistências do Executivo e a obter respaldo bipartidário robusto.

Esse consenso, porém, não se sustenta quando o mesmo direito é reivindicado para públicos que acumulam outros estigmas sociais. Em contraste, o PL 59/2023, da deputada Renata Abreu (Podemos-SP), que buscava tornar obrigatório o fornecimento de itens de higiene nas penitenciárias femininas, foi rejeitado pela Comissão de Segurança Pública da Câmara em votação simbólica, em 12 de novembro de 2024. O relator, deputado Sargento Fahur (PSD-PR), argumentou que recursos públicos não deveriam beneficiar a população

carcerária em detrimento de educação e saúde (Barbosa, 2024).

A comparação revela que a hipótese de consenso automático em pautas protetivas de saúde da mulher é apenas parcialmente verificável. O apoio de 2022 parece decorrer menos da natureza da pauta em si e mais da composição do público beneficiário: quando a mulher é caracterizada como estudante ou em vulnerabilidade social genérica, a proposta se insere em um repertório de deveres estatais amplamente aceito; quando é mulher presa, soma-se ao estigma de gênero o da criminalidade, e o argumento fiscal-punitivista basta para mobilizar maioria contrária.

Esse contraste sugere que a resistência conservadora a pautas de saúde da mulher é moldada pela interseção entre gênero e outros marcadores sociais, como classe e situação prisional, reforçando a necessidade de leitura interseccional das dinâmicas legislativas analisadas.

Outro exemplo relacionado aos direitos reprodutivos pode ser observado no Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 3/2025, de autoria da deputada Chris Tonietto (PL-RJ), que buscou sustar a Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (Brasil, 2025). A resolução estabelecia diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incluindo o acesso ao aborto legal sem exigência de boletim de ocorrência e autorização judicial. A controvérsia em torno da medida evidencia como o acesso ao aborto legal permanece inserido em disputas político-institucionais.

Na votação nominal realizada pela Câmara dos Deputados em 5 de novembro de 2025, o PDL recebeu 317 votos favoráveis, 111 contrários e uma abstenção, revelando significativa divisão política em torno da matéria, com a bancada do Partido dos Trabalhadores posicionando-se de forma quase unânime contra a proposta (Brasil, 2025; Congresso em Foco, 2025). O caso demonstra como questões relacionadas ao corpo, à sexualidade e à reprodução feminina permanecem objeto de intensos debates no âmbito legislativo, especialmente quando envolvem vítimas de violência sexual.

A discussão ultrapassa, contudo, o espaço institucional e alcança o ambiente digital. O deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ), autor do PL nº 1.904/2024, relacionado à regulamentação do aborto em casos de gravidez decorrente de estupro, publicou, em 16 de junho de 2024, um vídeo afirmando que fetos abortados seriam vendidos para a fabricação de cosméticos. Segundo a Agência Lupa (2024), a alegação era falsa e utilizava como referência casos antigos, ocorridos no Reino Unido e nos Estados Unidos, que já haviam sido desmentidos, e o conteúdo ultrapassou 270 mil visualizações no X. O episódio evidencia como informações falsas sobre direitos reprodutivos podem ser disseminadas por agentes políticos e amplificadas pelas plataformas digitais, interferindo na compreensão pública acerca do aborto.

## Conclusão

A análise desenvolvida evidencia que os debates sobre os direitos das mulheres envolvem uma tensão permanente entre proteção e autonomia. Nesse contexto, o paternalismo permite compreender situações em que determinadas intervenções são justificadas pela necessidade de proteger, mas podem também restringir a capacidade de decisão das próprias mulheres sobre questões que envolvem seus corpos, sua sexualidade e sua reprodução.

A proteção estatal possui papel fundamental diante de situações de vulnerabilidade, especialmente nos casos de violência sexual. Entretanto, a análise dessas medidas exige considerar simultaneamente os direitos envolvidos e a autonomia dos sujeitos afetados, evitando que a proteção seja convertida em mecanismo de controle.

No cenário contemporâneo, essa tensão também ultrapassa as instituições e alcança o ambiente digital. A circulação de informações falsas, discursos políticos e conteúdos simplificados pelas redes sociais permite que determinadas concepções sobre os direitos das mulheres sejam rapidamente ampliadas e alcancem grandes públicos. Desse modo, o paternalismo não se manifesta apenas por meio da atuação legislativa, mas pode também ser digitalmente amplificado, fortalecendo discursos que interferem na percepção social sobre autonomia e direitos reprodutivos.

Assim, compreender os direitos das mulheres na contemporaneidade exige analisar não apenas as normas e decisões institucionais, mas também os discursos que circulam socialmente e os mecanismos digitais que ampliam seu alcance.

**Descritores:** Saúde da Mulher. Aborto Legal. Direitos Sexuais e Reprodutivos. Violência de Gênero.

**Referências:**

AGÊNCIA LUPA. **Por que o PL do Aborto não defende a vida**. 2024. Disponível em: https://agencialupa.substack.com/p/por-que-o-pl-do-aborto-nao-defende. Acesso em: 17 set. 2026.

BARBOSA, Alice. **Deputados, a maioria homens, votam contra ter absorventes nos presídios femininos. Fortaleza**: O Povo, 9 dez. 2024. Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2024/12/09/deputados-a-maioria-homens-votam-contra-ter-absorventes-nos-presidios-femininos.html. Acesso em: 17 set. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PDL 3/2025**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482078. Acesso em: 17 set. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 out. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Congresso derruba veto à distribuição gratuita de absorventes**. Brasília, DF: Agência Câmara de Notícias, 10 mar. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/857388-congresso-derruba-veto-a-distribuicao-gratuita-de-absorventes/. Acesso em: 17 set. 2026.

CONGRESSO EM FOCO. **Veja como cada deputado votou no projeto sobre aborto em crianças.** Congresso em Foco, 2025. Disponível em: https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/113622/veja-como-cada-deputado-votou-no-pro jeto-sobre-aborto-em-criancas. Acesso em: 17 set. 2026.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2022/02/feminismopolitica_justicafamilia.pdf. Acesso em: 24 jun. 2026.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/257862/000037108.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 jun. 2026.

SENADO FEDERAL. **Derrubado o veto à distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda.** Brasília, DF: Agência Senado, 10 mar. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/10/derrubado-o-veto-a-distribuicao-de-absorventes-para-mulheres-de-baixa-renda. Acesso em: 17 set. 2026.

## Utilização da Inteligência Artificial Generativa

Utilizou-se ferramenta de inteligência artificial (Claude, Anthropic) como apoio na organização do planejamento do trabalho e na localização de fontes secundárias (leis, notícias e dados de votação). A redação científica, a análise dos dados e as conclusões apresentadas são de autoria exclusiva das autoras.

**Eixo Temático 1:** A saúde coletiva no enfrentamento da violência